



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
365/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 104/2019
PROCESSO Nº 365/2019

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

08 / 08 / 2019

PRESIDENTE

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, em virtude da "Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose", instituída pela Lei Estadual nº 16.635, de 05 de janeiro de 2018, ser comemorada na mesma semana.

ARTIGO 2º - Em comemoração à Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose poderão ser realizadas palestras e promovidos eventos para compartilhamento de informações sobre e endometriose voltados aos profissionais da saúde e à população diademense.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA

A endometriose é definida como a presença, fora do útero, de tecido semelhante ao endométrio, causando uma reação crônica e inflamatória e está associada à dor, subfertilidade e qualidade de vida prejudicada. A condição é encontrada, principalmente, em mulheres em idade reprodutiva, de todos os grupos étnicos e sociais.

A doença é responsável por 40 % dos casos de infertilidade no país, mas apenas um terço das brasileiras associa a endometriose à dificuldade de engravidar, segundo pesquisa da Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva. O levantamento no país, feito com cinco mil mulheres com mais de 18 anos de idade, revelou, ainda, que 88 % não sabe como tratar o problema e que 55 % não sabe sequer o que é a doença.

No Brasil, cerca de 6 milhões de mulheres têm endometriose. O diagnóstico, no entanto, costuma ocorrer por volta dos 30 anos, por ser uma doença que apresenta diferentes sintomas ou se apresenta assintomática.

É importante destacar que a doença acomete mulheres a partir da primeira menstruação e pode se estender até a última. Infelizmente, o diagnóstico não costuma ser tão rápido por falta de informação e acesso aos serviços de saúde, o que se torna um problema para as mulheres.

As pacientes apresentam diminuição da qualidade de vida e redução de suas atividades, gerando problemas psicossociais, frustração e isolamento, há, também, um impacto causado pelas perdas de horas de trabalho, absenteísmo, etc.

O tratamento para a endometriose inclui medicações e, em alguns casos, um processo cirúrgico, que tem como objetivo aliviar as dores fortes e impedir a evolução da doença, em razão da idade da paciente e de seus planos reprodutivos. Apenas um médico pode indicar o melhor tratamento para cada caso.

A endometriose é uma afecção que merece toda atenção por parte dos médicos clínicos e ginecologistas, com o objetivo de cuidar da saúde e oferecer qualidade de vida às mulheres.

Diadema, 06 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Ficha informativa

LEI Nº 16.635, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 263, de 2017, do Deputado Cezinha de Madureira - DEM)

Institui a "Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção e Conscientização dos Males Causados pela Endometriose", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de janeiro de 2018.